



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

2.2.1 - Havendo atualização nos valores fixados conforme item 3.2, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

2.3 – Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

2.4 - O valor a que se refere item 2.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviço efetivamente executado e atestado pelo fiscal deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do **art. 46, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, **a critério do CONTRATANTE**, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

5.1.1 – SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2.0027**; elemento de despesa: **3.3.90.39.99**; fonte de recursos: **Próprio e/ou Vinculado**.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá em **remessa MENSAL**.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

6.8. **Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I.**

6.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

6.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.12. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.14. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.15. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) **Luciana Correa Malini**, matrícula 589025, telefone (27) 99228.1217, e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Monica Tanaka Paganotti (fiscal titular)**, matrícula 589501, telefone (27) 3132-5016, e pela servidora **Liana Antonucci Reis (fiscal substituto)**, matrícula 564242, telefone (27) 3132-5054, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

8.1 – O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação:** Execução dos serviços;
- b) **Tipo de pagamento:** Por demanda.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) – Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória – Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I / 360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails (especialidades@vitoria.es.gov.br e semusregulacao@vitoria.es.gov.br) de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço;

9.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto deste Termo de Referência;

9.1.14. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Termo de Referência e seus Anexos;

9.1.15. Manter o(s) preço(s) ajustado(s) e firmado(s) em sua proposta comercial;

16.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados.

9.1.17. Arcar com todos **os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço**, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.18. Arcar com todos os custos referentes à instalação, **operação e manutenção dos equipamentos necessários para a execução dos serviços**, garantindo a não interrupção dos atendimentos;

9.1.19. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: materiais de escritório, materiais médico hospitalares, descartáveis, gel condutor, eletrodos, papel toalha, e outros;

9.1.20. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

9.1.21. Disponibilizar, a critério da Administração, uniformes, jalecos (mangas compridas), crachás de identificação, todos com logomarca da Prefeitura de Vitória e do Sistema Único de Saúde/SUS, para seus profissionais que deverão utilizá-los durante a jornada de trabalho.

9.1.22. Deverá ser apresentada, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

da data da assinatura do contrato, a relação dos **equipamentos/materiais** que serão disponibilizados para a execução do serviço.

9.1.23. Providenciar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do contrato, o **cadastro** dos profissionais que irão executar o serviço pertinente ao objeto deste Termo de Referência, no **CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**;

9.1.24. Apresentar à Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar da data de assinatura do contrato, a **relação nominal do(s) profissional(is) fisioterapeutas, equipe técnica e administrativa, conforme o caso**, bem como a documentação comprobatória do **vínculo empregatício** com o participante, por meio de cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do proponente, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o proponente e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

9.1.24.1. A referida **relação nominal do(s) profissional(is) fisioterapeutas** deverá estar acompanhada da **documentação** que comprove sua(s) **qualificação(ões) técnica(s)**, a saber: **Certificado ou Diploma de Curso Superior em Fisioterapia** emitido por Instituição de Ensino superior Credenciada pelo MEC e **registro profissional** no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFITO 15).

9.1.25. Substituir imediatamente os empregados, nos casos de ausência, por falta, folga, férias e outros, e quando solicitado pela SEMUS/Vitória;

9.1.26. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

9.1.27. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da execução do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

9.1.28. Manter a execução do serviço quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que haja: parada ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

técnicos de equipamentos ou instrumentos, falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços; Atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

9.1.29. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados;

9.1.30. Atender somente os pacientes regulados e agendados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA);

9.1.31. Adotar o prontuário eletrônico do SGRBE para o registro dos atendimentos, informando o estado geral do paciente, a conduta adotada e orientações realizadas.

9.1.32. Adotar o SGRBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais – SIA/SUS para efetivação do pagamento da execução do serviço;

9.1.33. Registrar a execução do serviço no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas do serviço executado;

9.1.34. Disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento – tipo: HSM, compatível com o SGRBE;

9.1.35. Responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;

9.1.36. Responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

9.1.37. Gerenciar as agendas considerando a capacidade instalada de modo a evitar aglomeração e tempo de espera prolongado para atendimento.

9.1.38. Permitir a qualquer tempo o monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória dos serviços prestados, de acordo com a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria 1559 de Agosto de 2008).

9.1.39 – instalar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e manter durante a vigência do Contrato, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada para realização do objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.1.40 – apresentar à Administração o **Alvará de Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas no Contrato;**

9.1.41. disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de pessoa jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia ocupacional da 15ª Região (CREFITO 15), com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s), devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

9.2.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

9.2.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

10.1.1 – **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

10.1.2 – **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

10.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

- a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;
- b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento: até **02 (dois) anos**;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até **03 (três) anos**.

10.1.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor deste contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – O serviço contratado será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura deste Contrato, constante no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS mais a complementação de valores**, conforme **Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021**.

14.1.1 - Havendo atualização no valor fixado conforme item 14.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 – Este CONTRATO poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido ao disposto nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, ____ de _____ de 2025.

Patrícia Rocha Vedova Pirola
SUBSECRETÁRIA DE ATENÇÃO EM SAÚDE
CONTRATANTE

Erica Miranda Carreiro
CLÍNICA ORTHOS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

1 – OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas prestação de **serviço de Fisioterapia, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.**

FISIOTERAPIA					
CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
			TABELA SIGTAP SUS	COMPLEMENTO (máximo) MUNICÍPIO	
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS Cód. PMV: 7.39.50.0066.9	84.000	R\$ 4,67	R\$ 23,35	R\$ 2.353.680,00
TOTAL					R\$ 2.353.680,00

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>. Acesso em Junho/2025.

2 – DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

2.1 – Clientela: Usuários SUS/Vitória na faixa etária de 0 a 130 anos referenciados pela Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA).

2.2 – Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração e em comum acordo com a CONTRATADA, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos, sem ônus para a contratante.

2.3 - Plano de Tratamento: Deverá ser elaborado para cada paciente um plano de tratamento individualizado. A primeira sessão deverá contemplar avaliação fisioterapêutica com anamnese, exame físico e registro em prontuário eletrônico (Sistema SGRBE).

2.5. Número de sessões: Cada paciente poderá realizar no máximo 20 sessões de Fisioterapia. O tratamento poderá ser estendido com justificativa fundamentada por parte da empresa contratada e aprovação da Administração.

2.6. Duração da consulta/atendimento: deverá ser de no mínimo 30 minutos, conforme Resolução N°387/2011 do COFFITO que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos Ambulatoriais.

3 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (os quantitativos deverão ser pactuados com a Administração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

Descrição
Aparelho de ondas curtas
Aparelho TENS/FES
Aparelho de Ultrassom
Barra paralela
Bengala de uma ponta
Bengala de 04 pontas
Bicicleta ergométrica
Bola suíça (grande)
Bola suíça (média)
Bolsa em gel
Cadeira de Rodas padrão
Cadeira de Rodas para obeso
Caneleira (1/2 kg)
Caneleira (1 kg)
Espaldar
Exercitador de mãos e dedos
Faixa elástica com 03 resistências (leve, moderada, forte)
Halter (1/2 Kg)
Halter (1 Kg)
Muleta canadense
Muleta axilar
Maca
Prancha de equilíbrio
Rampa e escada de canto
Tatame baixo
Andador infantil
Andador adulto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

4 – FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA

4.1 - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicitam o procedimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas;
- c) A equipe do “Saúde ta ON” faz contato com o paciente para agendamento e orientação;
- d) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

4.2 - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externo à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- b) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem Estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- c) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas;
- d) A equipe do “Saúde ta ON” faz contato com o paciente para agendamento e orientação;
- e) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

1.5. Orientações sobre o registro da produção:

- a. Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia).
- b. Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem Estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.
- c. Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.
- d. Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.
- d. Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência;
- e. Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência;
- f. Anexar a documentação pactuada no Contrato.

O documento foi adicionado eletronicamente por FRED FERREIRA LOZER, CPF: ***.64.387-** em 02/09/2025 15:47:36. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
C92824F8-4586-4E6F-90C6-13ECC9BD4F11